



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 122/2021 - PRES/DPL

Em 22 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 61/2021 de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Irineu Cantador, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 15 e 22 de junho de 2021.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 61/2021

Dispõe sobre o envio da notificação de infrações de trânsito no município de Araucária pelo meio eletrônico, SMS e E-Mail e da obrigação de deixar sobre o para-brisa do veículo a segunda via do auto de infração e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida na Cidade de Araucária, nos termos do Artigo 282-A do Código de Trânsito Brasileiro, a notificação de infrações de trânsito por meios eletrônicos, como SMS (Short Message Service) e e-mail.

Art. 2º As notificações deverão ser enviadas, ao motorista infrator, no endereço eletrônico (e-mail) e no telefone (via SMS), cadastrados no sistema do Atende.Net da Prefeitura de Araucária ou por convênio junto ao Detran.

Art. 3º Deverá conter nas notificações todos os dados referentes à multa, o nome completo do servidor que autuou a infração, juntamente com o prazo para indicação do condutor, pagamento e apresentação do recurso, caso seja necessário.

Art. 4º O motorista deverá através do aplicativo Atende.Net realizar a atualização dos dados de telefone e e-mail, para os quais deverão ser enviadas as notificações.

§1º A atualização e registro dos dados no cadastro será responsabilidade do motorista.

§ 2º A falta de atualização dos dados cadastrais, não será motivo de justificativa de não recebimento da notificação.

Art. 5º Além do envio por SMS conforme disposto no Art 1ª, quando o veículo infrator estiver estacionado, o agente de trânsito responsável pela autuação, deverá deixar sobre o para-brisa do veículo a segunda via do auto de infração, possibilitando a ciência imediata do infrator.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de junho de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente